

## DELIBERAÇÃO CGAI Nº 001/2024

### DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2023011210034000255

**Data de Protocolo:** 29/12/2023

**Data do 1º Recurso:** 01/02/2024

**Data do 2º Recurso:** 08/02/2024

**Órgão:** Secretaria de Saúde do Recife

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante quanto ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2023011210034000255**, direcionado à **Secretaria de Saúde do Recife**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

*Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.*

#### **a) Histórico**

1. A requerente, em 29 de dezembro de 2023, protocolou o seguinte requerimento:

*“Venho por meio deste solicitar Relatórios de inspeção, laudos e autos de infração referentes à inspeção sanitária realizadas no ano de 2023 ao Restaurante Universitário - campus Joaquim Amazonas - da Universidade Federal de Pernambuco. Informo que sou gestora do contrato nº 16/2023 (portaria nº 039/2023) celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e General Goods, CNPJ: 41.106.188/0004-87”(Sic)*

2. No dia 26 de janeiro de 2024, a Autoridade de Transparência Passiva da Secretaria de Saúde inseriu a seguinte resposta:

*“Em resposta a LAI Nº 2023011210034000255, de acordo com a súmula CGAI nº 02.2016, disponível*

*em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Arquivo%20\(1\)\\_f865ed3714668b1423025da99afb72e.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Arquivo%20(1)_f865ed3714668b1423025da99afb72e.pdf), “Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos.”*

*Logo, orienta-se que o gestor do contrato portando do documento que o habilita, procure a Vigilância Sanitária localizada no Distrito Sanitário IV, para a retirada de cópia dos documentos. A Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário IV fica localizada na Rua Cantora Clara Nunes, s/n - Torre, telefone: (81) 3355-7550 / 7552, horário de funcionamento: 8h às 17h. Para maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição no telefone: (81) 3355-1881”(Sic)*

3. No dia 1 de fevereiro, a requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

*“Prezados, conforme orientação |||” RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 2023011210034000255|||” compareci ao local indicado, no entanto não foram disponibilizados os documentos solicitados. Assim gostaria de novamente solicitar os relatórios de inspeção do Restaurante Universitário do ano de 2023. Também solicito que os documentos sejam enviados por e-mail para o Restaurante Universitário. [ru@ufpe.br](mailto:ru@ufpe.br). |||”Logo, orienta-se*

*que o gestor do contrato portando do documento que o habilita, procure a Vigilância Sanitária localizada no Distrito Sanitário IV, para a retirada de cópia dos documentos. A Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário IV fica localizada na Rua Cantora Clara Nunes, s/n - Torre, telefone: (81) 3355-7550 / 7552, horário de funcionamento: 8h às 17h” (Sic)*

4. Como resposta ao primeiro recurso, no dia 06 de fevereiro, a Autoridade da Secretaria de Saúde forneceu a seguinte informação:

*“Em resposta ao 1º recurso, LAI Nº 2023011210034000255, os documentos solicitados encontram-se disponíveis na Vigilância Sanitária localizada no Distrito Sanitário IV, para a retirada de cópia dos documentos. Vale salientar que para aquisição da cópia da documentação solicitada, o gestor do contrato deverá apresentar documento que o habilitada e um documento de identificação com foto. A Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário IV fica localizada na Rua Cantora Clara Nunes, s/n - Torre, telefone: (81) 3355-7550 / 7552, horário de funcionamento: 8h às 17h. Para maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição no telefone: (81) 3355-1881” (Sic)*

5. No dia 08 de fevereiro, a requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

*“Prezado Gerente Geral de Vigilância em Saúde Solicito encarecidamente que os relatórios de inspeção do Restaurante Universitário do ano de 2023 realizados pela da vigilância Sanitária, sejam anexados nesta plataforma ou enviados por e-mails (karina.silveira@ufpe.br ou ru@ufpe.br). Dia 31 de Janeiro de 2024 fui ao endereço informado (Vigilância Sanitária localizada no Distrito Sanitário IV, para a retirada de cópia dos documentos. A Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário IV fica localizada na Rua Cantora Clara Nunes, s/n - Torre, telefone: (81) 3355-7550 / 7552, horário de funcionamento: 8h às 17h.”) com os documentos de identificação, portaria de designação de gestão de contrato e a resposta disponibilizada no portal da transparência de cidade do Recife. O servidor responsável não reconheceu tais documentos e não disponibilizou os documentos solicitados, tornando-se uma situação constrangedora para ambas as partes. A importância destes relatórios dar-se pela necessidade de responder a auditorias internas referentes a fiscalização do contrato exercida pelos servidores da Universidade Federal de Pernambuco, trata-se de um dos contratos mais sensíveis da UFPE. Desta forma reitero a solicitação para que esses documentos sejam entregues de forma eletrônica” (Sic)*

6. É o que importa relatar.

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) **Decisão:**

Primeiramente, é importante destacar que o Portal da Transparência é o canal adequado para solicitação de dados sobre o município, não sendo apropriado para requerimento de informações pessoais e/ou análise de casos concretos.

Além disso, a requerente, ao fazer o pedido de acesso à informação pelo Portal da Transparência assinalou um campo do formulário, disponível no site, que diz:

*“Marcando a opção de ter a minha identidade preservada, estou ciente de que apenas a Controladoria Geral do Município - CGM Recife terá acesso aos meus dados e **que o órgão ou entidade para quem o pedido é dirigido não poderá me contatar em caso de dúvidas.** Dessa forma, o pedido será indeferido pela ausência de informação, caso a solicitação não esteja clara.*

***Declaro compreender também que o órgão ou entidade não poderá passar nenhuma informação de caráter pessoal, apenas dados gerais do município.***

*Além disso, entendo o tratamento das informações pessoais, principalmente o que prevê o parágrafo II do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e o parágrafo II artigo 22 da Lei Municipal nº 17.866/2013, que **versam sobre as possibilidades de autorização ou acesso das informações pessoais por terceiros.**” (grifos nossos)*

Ou seja, a requerente foi avisada - e atestou concordância -, no ato do preenchimento do formulário sobre essas condições.

No caso em tela, entende-se que existe um local apropriado para tal solicitação, o que foi informado nas respostas já fornecidas pela Secretaria de Saúde. Tal fato encontra previsão legal no Art.3º da Lei Municipal nº 17.866/2013, que trata do acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Municipal, transcrito abaixo:

*Art.3º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter:*

*I.orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

Destaca-se, ainda, a Súmula do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI nº 02/2016, que trata de Canal Específico e prevê que: “Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos.”

Dessa forma, foi informado o local adequado, com endereço, telefone e horário de funcionamento para que o próprio interessado, ou seu representante legal, munido de documento comprobatório, tenha acesso ao arquivo solicitado.

**Orienta-se, portanto, que, em relação ao requerente:**

Que o mesmo procure o local indicado, munido da documentação correta, para receber a documentação solicitada.

**Orienta-se, de forma complementar, em relação a Unidade Gestora:**

Que, no ato da entrega do arquivo solicitado, o setor competente providencie um protocolo a ser assinado pelo requerente e posteriormente enviado à equipe do Portal da Transparência para que seja inserido no sistema.

**d) Providências**

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Saúde do Recife, através do Portal da Transparência.

---

**Rodrigo Brayner Dhalia**

Membro representante da CGM/ Presidente do CGAI